

Recbi em 03.09.2025
Marcia

MENSAGEM Nº 17/2025

Senhor Presidente,

Encaminhamos o incluso Projeto de Lei n.º 13/2025 de 02 de setembro de 2025, que altera a Lei Municipal n.º 010/2004 de 02 de abril de 2004, e dá outras providências, em regime de urgência urgentíssima para análise e aprovação por parte dos nobres edis que compõem este respeitável Parlamento Municipal.

A essência da matéria trata da necessidade urgente de reequilíbrio das alíquotas da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública do município de Rosário – MA, que já se encontram muito defasadas e o valor arrecadado já não cobre as despesas dos serviços com a manutenção do parque de iluminação pública das zonas urbanas e rurais.

Para que se tenha uma dimensão da defasagem dos valores das alíquotas, basta se verificar que nesse longo período os preços dos materiais utilizados na manutenção do sistema de iluminação pública, tais como lâmpadas, reatores, relés, fios, luminárias, entre outros, tiveram reajustes de aproximadamente 100% (cem por cento), o que obriga a administração a fazer sacrifícios para adquirir esses materiais.

Neste mesmo período os preços das tarifas cobradas para o consumo de energia para iluminação pública pela concessionária maranhense de fornecimento de energia elétrica já foram reequilibrados várias vezes com autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, o que também contribui decisivamente para a enorme defasagem do valor atual das alíquotas da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública (CIP).

É nesse cenário de dificuldades que vimos propor o presente Projeto de Lei com a finalidade de se criar as condições necessárias para a manutenção desse serviço tão importante que é a iluminação pública.

Todavia, destacamos que mesmo neste cenário de crise econômica e dificuldade financeira que vive o nosso país, o presente Projeto de Lei corrige e reequilibra as finanças da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública (CIP) para permitir um serviço de qualidade, e garantindo a justiça social, pois cada consumidor pagará de acordo com seu consumo, em kWh.

Portanto, este Projeto de Lei garante que o Município tenha condições de realizar investimentos, garantindo a manutenção dos serviços e possibilitando uma tarifa justa para quem possa pagar.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
Praça da Matriz, Centro
CNPJ. 41.479.569/ 0001-69

Finalmente, tendo em vista a necessidade de que esta matéria seja aprovada ainda neste ano, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **Regime de Urgência Urgentíssima** dispensando-se formalidades de trâmite que sejam prejudiciais à sua eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO, Estado do Maranhão, em 02 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

JONAS MAGNO
MACHADO

MORAES:04909460381

Assinado de forma digital por
JONAS MAGNO MACHADO
MORAES:04909460381
Dados: 2025.09.03 11:14:53 -03'00'

JONAS MAGNO MACHADO MORAES
PREFEITO MUNICIPAL


George Cabral Cardoso
Advogado - OAB/MA 17.000

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
Praça da Matriz, Centro
CNPJ. 41.479.569/ 0001-69

Recab em 03.09.2025
M. Garcia

PROJETO DE LEI Nº 13/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REEQUILIBRAR OS VALORES DA TABELA PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, INSTITUÍDA POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 010/2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO - MA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona-se a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reequilibrar os valores da tabela para a cobrança da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CIP, instituída pela Lei Municipal Nº 010/2004.

Art. 2º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§1º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§2º - O convênio ou contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever o repasse integral do valor arrecadado pela concessionária ao Município, ficando autorizada a retenção dos valores necessários ao pagamento de energia elétrica fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supracitados.

§3º - Os serviços de arrecadação, faturamento e cobrança que eventualmente o Município tenha ou venha ter junto à Concessionária de Energia Elétrica, conforme descrito no §2º, deverão respeitar os princípios da Legalidade e Economicidade, devendo a Concessionária de Energia Elétrica demonstrar todos os parâmetros jurídicos, econômicos e técnicos para a cobrança de eventuais taxas e encargos pelos referidos serviços supracitados.

§4º - Nos casos em que a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, estabeleça a redução de alíquotas ou normas mais vantajosas que beneficiem o Poder Público Municipal, este deverá aplicá-las imediatamente.

Art. 3º - Os valores da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública (CIP) passam a vigorar a partir de 01/01/2026, conforme Anexo Único desta lei, para as

α

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
Praça da Matriz, Centro
CNPJ. 41.479.569/ 0001-69

categorias: Residencial, comercial, industrial, rural, poder público, serviço público, consumo próprio, iluminação pública, para clientes de baixa e de alta tensão.

Art. 4º - Os valores da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública (CIP) constantes do Anexo Único desta Lei serão atualizados, exclusivamente para recomposição, pelo mesmo percentual do reajuste tarifário homologado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para a classe “iluminação pública”, aplicável à área de concessão do Município, vedada a utilização de índice ou critério diverso.

Parágrafo Único - O reajuste previsto no caput produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro subsequente ao da publicação do decreto que o veicular, observado, no mínimo, o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2026.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO – MA, Estado do Maranhão, em 02 de setembro de 2025.

JONAS MAGNO
MACHADO

MORAES:04909460381

Assinado de forma digital por
JONAS MAGNO MACHADO
MORAES:04909460381
Dados: 2025.09.03 11:15:09
-03'00'

JONAS MAGNO MACHADO MORAES
PREFEITO MUNICIPAL



George Cabral Cardoso
Advogado - OAB/MA 17.008

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
Praça da Matriz, Centro
CNPJ. 41.479.569/ 0001-69
ANEXO ÚNICO

CLASSE	GRUPO TENSÃO	FAIXA INICIAL (kWh)	FAIXA FINAL (kWh)	VALOR PROPOSTO
COMERCIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	0	30	R\$ 6,07
		31	50	R\$ 8,26
		51	70	R\$ 13,59
		71	100	R\$ 21,32
		101	120	R\$ 23,20
		121	140	R\$ 27,82
		141	180	R\$ 32,42
		181	220	R\$ 39,00
		221	270	R\$ 47,00
		271	320	R\$ 51,00
		321	370	R\$ 62,45
		371	420	R\$ 63,00
		421	500	R\$ 64,00
		501	600	R\$ 72,00
		601	700	R\$ 76,50
		701	800	R\$ 80,00
		801	900	R\$ 85,00
		901	1000	R\$ 95,00
		1001	1500	R\$ 110,00
		1501	2000	R\$ 250,00
		2001	5000	R\$ 290,00
		5001	10000	R\$ 290,00
		10001	20000	R\$ 320,00
		20001	9999999	R\$ 499,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
Praça da Matriz, Centro
CNPJ. 41.479.569/ 0001-69

CLASSE	GRUPO TENSÃO	FAIXA INICIAL (kWh)	FAIXA FINAL (kWh)	VALOR PROPOSTO
RESIDENCIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	0	30	R\$ 0,00
		31	50	R\$ 0,00
		51	70	R\$ 9,34
		71	100	R\$ 14,00
		101	120	R\$ 17,00
		121	140	R\$ 22,00
		141	180	R\$ 31,00
		181	220	R\$ 39,00
		221	270	R\$ 47,00
		271	320	R\$ 51,00
		321	370	R\$ 62,45
		371	420	R\$ 63,00
		421	500	R\$ 64,00
		501	600	R\$ 65,00
		601	700	R\$ 66,00
		701	800	R\$ 67,00
		801	900	R\$ 68,00
		901	1000	R\$ 69,00
		1001	1500	R\$ 70,00
		1501	2000	R\$ 117,00
		2001	5000	R\$ 118,00
		5001	10000	R\$ 119,00
		10001	20000	R\$ 120,00
		20001	9999999	R\$ 121,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
Praça da Matriz, Centro
CNPJ. 41.479.569/ 0001-69

CLASSE	GRUPO TENSÃO	FAIXA INICIAL (kWh)	FAIXA FINAL (kWh)	VALOR PROPOSTO
INDUSTRIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	0	30	R\$ 7,99
		31	50	R\$ 8,26
		51	70	R\$ 13,59
		71	100	R\$ 21,32
		101	120	R\$ 26,92
		121	140	R\$ 32,24
		141	180	R\$ 37,57
		181	220	R\$ 48,23
		221	270	R\$ 58,89
		271	320	R\$ 72,22
		321	370	R\$ 85,54
		371	420	R\$ 98,87
		421	500	R\$ 112,19
		501	600	R\$ 133,51
		601	700	R\$ 160,16
		701	800	R\$ 186,81
		801	900	R\$ 213,46
		901	1000	R\$ 240,11
		1001	1500	R\$ 250,00
		1501	2000	R\$ 290,00
		2001	5000	R\$ 290,00
		5001	10000	R\$ 350,00
		10001	20000	R\$ 380,00
		20001	9999999	R\$ 420,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
Praça da Matriz, Centro
CNPJ. 41.479.569/ 0001-69

CLASSE	GRUPO TENSÃO	FAIXA INICIAL (kWh)	FAIXA FINAL (kWh)	VALOR PROPOSTO
RURAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	0	30	R\$ 0,00
		31	50	R\$ 0,00
		51	70	R\$ 8,26
		71	100	R\$ 12,96
		101	120	R\$ 16,37
		121	140	R\$ 19,61
		141	180	R\$ 22,85
		181	220	R\$ 29,33
		221	270	R\$ 33,67
		271	320	R\$ 38,01
		321	370	R\$ 42,35
		371	420	R\$ 46,69
		421	500	R\$ 51,03
		501	600	R\$ 55,37
		601	700	R\$ 59,71
		701	800	R\$ 64,05
		801	900	R\$ 68,39
		901	1000	R\$ 72,73
		1001	1500	R\$ 77,07
		1501	2000	R\$ 81,41
		2001	5000	R\$ 85,75
		5001	10000	R\$ 90,09
		10001	20000	R\$ 94,43
		20001	9999999	R\$ 98,77

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
Praça da Matriz, Centro
CNPJ. 41.479.569/ 0001-69

CLASSE	GRUPO TENSÃO	FAIXA INICIAL (kWh)	FAIXA FINAL (kWh)	VALOR PROPOSTO
PODER PÚBLICO	ALTA E BAIXA TENSÃO	0	30	R\$ 8,02
		31	50	R\$ 8,26
		51	70	R\$ 13,59
		71	100	R\$ 21,32
		101	120	R\$ 26,92
		121	140	R\$ 32,24
		141	180	R\$ 37,57
		181	220	R\$ 48,23
		221	270	R\$ 58,89
		271	320	R\$ 72,22
		321	370	R\$ 85,54
		371	420	R\$ 98,87
		421	500	R\$ 112,19
		501	600	R\$ 133,51
		601	700	R\$ 160,16
		701	800	R\$ 186,81
		801	900	R\$ 213,46
		901	1000	R\$ 240,11
		1001	1500	R\$ 266,75
		1501	2000	R\$ 400,00
		2001	5000	R\$ 420,00
		5001	10000	R\$ 450,00
		10001	20000	R\$ 499,00
		20001	9999999	R\$ 534,23

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
Praça da Matriz, Centro
CNPJ. 41.479.569/ 0001-69

CLASSE	GRUPO TENSÃO	FAIXA INICIAL (kWh)	FAIXA FINAL (kWh)	VALOR PROPOSTO
SERVIÇO PÚBLICO	ALTA E BAIXA TENSÃO	0	30	R\$ 7,99
		31	50	R\$ 8,26
		51	70	R\$ 13,59
		71	100	R\$ 21,32
		101	120	R\$ 26,92
		121	140	R\$ 32,24
		141	180	R\$ 37,57
		181	220	R\$ 48,23
		221	270	R\$ 58,89
		271	320	R\$ 72,22
		321	370	R\$ 85,54
		371	420	R\$ 98,87
		421	500	R\$ 112,19
		501	600	R\$ 133,51
		601	700	R\$ 160,16
		701	800	R\$ 186,81
		801	900	R\$ 213,46
		901	1000	R\$ 240,11
		1001	1500	R\$ 266,75
		1501	2000	R\$ 400,00
		2001	5000	R\$ 420,00
		5001	10000	R\$ 450,00
		10001	20000	R\$ 492,90
		20001	9999999	R\$ 534,23

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
Praça da Matriz, Centro
CNPJ. 41.479.569/ 0001-69

CLASSE	GRUPO TENSÃO	FAIXA INICIAL (kWh)	FAIXA FINAL (kWh)	VALOR PROPOSTO
CONSUMO PRÓPRIO	ALTA E BAIXA TENSÃO	0	30	R\$ 7,99
		31	50	R\$ 8,26
		51	70	R\$ 13,59
		71	100	R\$ 21,32
		101	120	R\$ 26,92
		121	140	R\$ 32,24
		141	180	R\$ 37,57
		181	220	R\$ 48,23
		221	270	R\$ 58,89
		271	320	R\$ 60,00
		321	370	R\$ 85,54
		371	420	R\$ 98,87
		421	500	R\$ 112,19
		501	600	R\$ 133,51
		601	700	R\$ 160,16
		701	800	R\$ 186,81
		801	900	R\$ 213,46
		901	1000	R\$ 240,11
		1001	1500	R\$ 266,75
		1501	2000	R\$ 400,00
		2001	5000	R\$ 420,00
		5001	10000	R\$ 430,00
		10001	20000	R\$ 487,34
		20001	9999999	R\$ 530,20

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
Praça da Matriz, Centro
CNPJ. 41.479.569/ 0001-69

CLASSE	GRUPO TENSÃO	FAIXA INICIAL (kWh)	FAIXA FINAL (kWh)	VALOR PROPOSTO
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ALTA E BAIXA TENSÃO	0	30	R\$ 5,58
		31	50	R\$ 5,77
		51	70	R\$ 9,49
		71	100	R\$ 14,89
		101	120	R\$ 18,80
		121	140	R\$ 22,52
		141	180	R\$ 26,25
		181	220	R\$ 33,69
		221	270	R\$ 41,14
		271	320	R\$ 42,24
		321	370	R\$ 59,75
		371	420	R\$ 69,06
		421	500	R\$ 78,36
		501	600	R\$ 93,26
		601	700	R\$ 111,87
		701	800	R\$ 130,48
		801	900	R\$ 149,10
		901	1000	R\$ 167,71
		1001	1500	R\$ 186,33
		1501	2000	R\$ 279,40
		2001	5000	R\$ 372,46
		5001	10000	R\$ 430,00
		10001	20000	R\$ 487,34
		20001	9999999	R\$ 530,20

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
Praça da Matriz, Centro
CNPJ. 41.479.569/ 0001-69
JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação dos nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 13/2025, de 02 de setembro de 2025, que altera a Lei Municipal nº 010/2004 e reequilibra a tabela de valores da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP), imprescindível ao equilíbrio econômico-financeiro desse serviço essencial.

Desde a instituição da CIP, em 2004, transcorreram mais de duas décadas marcadas por expressivos aumentos nos custos de insumos, tarifas de energia e demandas de expansão do parque de iluminação. A variação acumulada dos principais materiais – lâmpadas LED, reatores eletrônicos, relés fotoelétricos, braços curvos, cabos condutores e luminárias – supera os 100%, conforme registros de compras municipais e índices setoriais publicados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Paralelamente, a concessionária estadual de energia obteve sucessivos reajustes tarifários aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), elevando substancialmente a despesa mensal com o consumo do sistema de iluminação pública.

No mesmo lapso temporal, a malha urbana de Rosário/MA cresceu de maneira considerável. Novos loteamentos, avenidas de integração e equipamentos públicos, como praças, escolas e unidades de saúde, exigem a ampliação constante da rede de iluminação, tanto nas zonas urbanas quanto no meio rural. Além disso, normas técnicas mais rigorosas (NBR 5101/2022) recomendam níveis de iluminância superiores aos praticados em 2004, compelindo-nos a substituir luminárias obsoletas por modelos de maior potência e eficiência, investimentos que não se viabilizam com a arrecadação atual.

A Constituição Federal, em seu art. 30, I e III, impõe ao Município a competência de organizar e prestar serviços de interesse local, entre os quais se incluem a iluminação pública. Já o art. 149-A, introduzido pela Emenda Constitucional nº 39/2002, autoriza a criação de contribuição específica para custear esse serviço, condicionando-a à vinculação entre receita e despesa correspondentes. Ocorre que a defasagem vigente rompe tal vinculação, gerando cenário de insuficiência crônica e contingenciamento de manutenção, o que agrava riscos de acidentes, insegurança noturna e percepção negativa pela população.

No tocante à justiça fiscal, o projeto preserva o critério de progressividade, de modo que cada contribuinte arcará com valor proporcional ao respectivo consumo em kWh, observadas as categorias residencial, comercial, industrial, rural, poder público, serviço público, consumo próprio, iluminação pública, baixa e alta tensão.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
Praça da Matriz, Centro
CNPJ. 41.479.569/0001-69

A proposta também fortalece a sustentabilidade administrativa, pois prevê o reajuste automático da tabela da CIP sempre que a ANEEL homologar novo índice tarifário para a classe "iluminação pública". Tal mecanismo evita sucessivas iniciativas legislativas, assegura previsibilidade ao planejamento orçamentário plurianual e resguarda o princípio da anterioridade tributária, já que os efeitos incidirão a partir de 1º de janeiro de 2026, com ampla divulgação junto à sociedade.

Cumpre assinalar que o convênio de arrecadação com a concessionária de energia manterá o repasse integral dos valores ao erário municipal, ficando autorizada a retenção dos valores referentes à cobrança do consumo e às taxas conforme estipulado em contrato. Nesse ponto, reafirmamos o compromisso do Executivo com a transparência na gestão dos recursos, mediante publicação de relatório analítico das receitas e despesas da CIP no Portal da Transparência, instrumento que permitirá ao Parlamento exercer controle externo e à população acompanhar a aplicação dos valores pagos.

Ademais, a lei ora proposta fomentará ganhos indiretos de ordem econômica e social: (i) redução da criminalidade, na medida em que vias, praças e bairros bem iluminados inibem delitos e fortalecem a sensação de segurança; (ii) incentivo ao comércio noturno, contribuindo para a geração de empregos; (iii) valorização imobiliária de áreas contempladas com luz de qualidade; e (iv) diminuição de acidentes de trânsito provocados por falta de visibilidade, gerando menor pressão sobre o sistema público de saúde.

Urge, portanto, aprovar em regime de urgência urgentíssima a presente matéria, para que os novos valores já constem das faturas emitidas a partir de janeiro de 2026, respeitando-se o princípio da anualidade e assegurando tempo hábil à adequação contábil da concessionária.

Por todo o exposto, confiamos na sensibilidade e no elevado espírito público desta Casa Legislativa para aprovar o Projeto de Lei nº 13/2025, garantindo ao Município de Rosário-MA os meios necessários à oferta de um serviço de iluminação pública moderno, eficiente e financeiramente sustentável, em consonância com os anseios da comunidade e as prerrogativas constitucionais que regem a administração pública.

Respeitosamente,

JONAS MAGNO
MACHADO

MORAES:04909460381

Assinado de forma digital por
JONAS MAGNO MACHADO
MORAES:04909460381
Dados: 2025.09.03 11:15:35 -03'00'

JONAS MAGNO MACHADO MORAES
PREFEITO MUNICIPAL